



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DR. LÁZARO
(CIDADANIA)

EMENTA

INSTITUI A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A
MENDICÂNCIA "NÃO DÊ ESMOLAS,
DÊ OPORTUNIDADES" EM
TERESINA.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a campanha de conscientização contra a mendicância "NÃO DÊ ESMOLAS, DÊ OPORTUNIDADES", com a finalidade de reduzir o número de população em situação de rua e melhorar a situação dos mesmos, no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º A campanha de conscientização contra a mendicância tem os seguintes objetivos:

I - Desestimular a doação de dinheiro a pedintes;

II - Impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas;

III - Reduzir a evasão escolar;

IV - Impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;

V – Fornecer qualificação.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas, na campanha, ações visando a atenuar a exclusão e a marginalidade e a recuperar as pessoas vulneráveis da sociedade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, no sentido de:

I - incentivar a pessoa em situação de rua a procurar auxílio nas instituições e órgãos de assistência social do Município;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

II - despertar o interesse da comunidade em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;

III - realizar trabalhos sociais junto às comunidades.

Art. 4º. A organização e a divulgação da campanha de conscientização contra a mendicância serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade diminuir o número de pessoas em situação de rua no município e conscientizar a comunidade quanto à mendicância. Buscando desestimular a doação de dinheiro a pedintes, impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas, reduzir a evasão escolar, além de impedir que dependentes químicos usem para sustentar o vício.

O surgimento da população em situação de rua é um dos reflexos da exclusão social, que a cada dia atinge e prejudica uma quantidade maior de pessoas em nossa capital, através desta Lei será possível realizar a qualificação profissional, buscando reinserir essas pessoas ao mercado de trabalho.

Os indivíduos que utilizam as ruas como moradia, foram desencadeado em decorrência de vários fatores, dentre as quais podemos citar: ausência de vínculos familiares, desemprego, violência, perda da autoestima, alcoolismo, uso de drogas, doença mental, entre outros fatores.

Devemos então instituir políticas públicas como está para incentivar o comportamento da sociedade, de modo que as pessoas em situação de rua não sejam tratados ora com compaixão, ora com repressão, preconceito, indiferença e violência, mas sim de forma digna.

DATA 26/11/2019



VEREADOR/ DR. LÁZARO